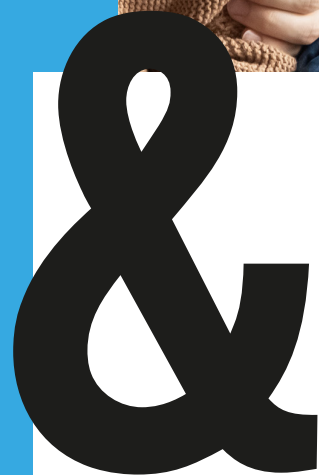




AGENDA DO TRABALHO DIGNO



PARENTALIDADE E FAMÍLIAS MONOPARENTAIS



REPÚBLICA
PORTUGUESA

TRABALHO, SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL



PARENTALIDADE

➤➤ **Melhor conciliação** entre a vida profissional, pessoal e familiar.

➤➤ **Dispensa de**

- **Adaptabilidade e banco de horas**

- Com filhos até 3 anos – **todos os pais**
- Com filhos entre 3 e 6 anos – **se outro progenitor tiver impedimento**

➤➤ **Direito a**



- **Redução de cinco horas** do período normal de trabalho semanal do tempo de trabalho para assistência a filho/a com deficiência ou doença crónica
- **Trabalhar a tempo parcial** com filho/a menor de 12 anos ou, independentemente da idade, filho/a com deficiência ou doença crónica
- **Trabalhar com horário flexível** com filho/a menor de 12 anos ou, independentemente da idade, filho/a com deficiência ou doença crónica
- **Dispensa de trabalho suplementar** até 12 meses ou durante o período de amamentação
- **Dispensa de trabalho noturno** durante o período de amamentação



Promoção da Partilha Parental

Aumento do Subsídio Parental Inicial para 90% da remuneração

Nas situações em que ambos os progenitores gozem pelo menos um período de 60 dias em exclusivo com o filho, do total de 180 dias da licença parental inicial

Aumento do Subsídio Parental Alargado para 40% da remuneração

Quando ambos os progenitores gozem de igual forma a licença parental complementar (3 meses cada)

Licença Parental Inicial parcial

Após 120 dias, pode ser gozada em regime parcial de forma simultânea pelos progenitores ou consecutiva:

- período de apoio à criança com mais 60 dias (até um máximo de 240 dias).

Licença Parental Complementar parcial

Pode ser gozada em regime parcial, de forma simultânea ou consecutiva (máximo 180 dias):

- Nos períodos de gozo de licenças parentais em part-time, recebem **50%** do valor do subsídio completo, podendo ser acumulado com **50%** da remuneração

Licença Parental Exclusiva do Pai

28 dias obrigatórios e 7 dias facultativos, paga a **100%**

Adequação das Licenças e Subsídios Parentais

aos trabalhadores que adotem ou sejam família de acolhimento

APOIO A FAMÍLIAS MONOPARENTAIS

Quando:

- Agregado familiar seja constituído por criança ou crianças e um único adulto: mãe, pai, familiar próximo, elemento com grau de afinidade ou pessoa a quem esteja confiada por decisão judicial ou administrativa
- Única fonte de rendimentos do agregado seja auferido pelo adulto responsável

Teletrabalho

- Pais de crianças até aos 3 anos ou com deficiência, doença crónica ou oncológica
- Famílias monoparentais com filhos até aos 8 anos ou em partilha equitativa

Mercado de Trabalho

Público prioritário sem período de inscrição obrigatório no IEFP



▪ Estágios Ativar.PT

Extensão de 9 para 12 meses do período de estágio

▪ Contrato Emprego Inserção

Majoração de **10%** no apoio à entidade empregadora (total até 4.171€)

▪ Compromisso Emprego Sustentável

Apoio máximo à contratação sem termo (total de majorações: 12.395€)



Abono de Família para crianças e jovens

Majoração sobre todos os montantes e bonificações

- **50%** no 1.º escalão de rendimentos
- **42,5%** no 2.º ao 4.º escalão (50% a partir de 2024)

Abono de Família pré-natal

Majoração de **35%**

Creches

Acesso prioritário à **gratuidade**

Prestação Social para a Inclusão

Majoração de **35%**

Habitação

Programa **Porta65** Jovem

Famílias monoparentais com filhos podem candidatar-se **mesmo depois dos 35 anos** de idade

Prioridade no Programa de Arrendamento Acessível para rendimentos anuais até 35.000€





Agenda para Tod@s



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

TRABALHO, SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL

AGENDA DO
**TRABALHO
DIGNO**